

Ccent. 23/2022
Wonderbox SAS / TopCo SAS

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

18/10/2022

DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo Ccent. 23/2022 – Wonderbox SAS / TopCo SAS

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 27 de maio de 2022, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Wonderbox SAS (“Wonderbox”), do controlo exclusivo da TopCo SAS (“TopCo”).
2. A Wonderbox é a empresa-mãe do Grupo Wonderbox que está ativo, desde 2004, no mercado das experiências de lazer, em particular nas áreas de desporto, bem-estar, gastronomia e estadias através da comercialização de vouchers de experiências em caixa-presente e vouchers de experiência sem caixa física. Em Portugal, está ativa através da marca “Lifecooler”.
3. A TopCo é a empresa-mãe do Grupo Smartbox que está ativo, desde 2003, no mercado da comercialização de experiências de lazer, sobretudo nos setores do desporto, bem-estar, gastronomia e estadias, através da venda de vouchers de experiências em caixa-presente, vouchers de experiência sem caixa física e cartões-presente. Em Portugal, está ativo através da marca “Odisseias”.
4. Em 20 de setembro de 2022, a AdC notificou a Wonderbox da abertura da fase de Audiência Prévia, e da adoção de um projeto de decisão de passagem a investigação aprofundada, por considerar que a operação de concentração era suscetível, à luz dos elementos recolhidos na 1ª fase do procedimento, de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional das caixas-presente e vouchers de experiências de lazer, tendo sido concedido à Notificante um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar (“prazo de pronúncia”), querendo, sobre o conteúdo do Projeto de Decisão.
5. O prazo de pronúncia foi prorrogado a pedido da Notificante.
6. Em 13 de outubro de 2022, veio a Notificante informar a AdC da sua decisão de desistir do procedimento de controlo de concentrações com efeitos imediatos, alegando razões exógenas ao procedimento administrativo de controlo de concentrações, tendo, para o efeito, apresentado um requerimento de desistência do procedimento, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

7. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 23/2022 – Wonderbox SAS / TopCo SAS, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, no pressuposto de que não se realizará a operação de concentração notificada.

Lisboa, 18 de outubro de 2022

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Maria João Melícias
Vogal

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	3